

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 141/2022

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES - ABRACE**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 141/2022

OBJETO: Proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações acerca da proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

Dado o aumento no número de solicitação de outorgas, proveniente das alterações nos incentivos associados ao desconto nas Tarifas do Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, a proposta da presente consulta pública visa estabelecer as diretrizes para realização de procedimento para contratação para alocação dos recursos de transmissão, no que se refere à contratação de margem de escoamento para acesso ao SIN.

Acerca das diretrizes dispostas na minuta de Portaria, cabe ressaltar, primeiramente, que a contratação deve priorizar projetos que demonstrem maior eficiência, principalmente no que diz respeito à alocação de recursos da transmissão, contribuindo para que a expansão do sistema se dê de forma otimizada, sem acarretar em custos ineficientes aos usuários da rede.

Em relação ao valor do prêmio a ser à vista pelos vencedores do PCM, se reforça que o mesmo seja utilizado para modicidade tarifária dos usuários da rede de transmissão e distribuição, por meio de abatimento dos custos do sistema pela Receita Anual Permitida – RAP, que é a receita paga por todos os usuários, tanto geradores como consumidores, se tratando, portanto, da forma mais adequada para distribuição desse recurso.

Quanto aos requisitos de elegibilidade para participação do procedimento, a ABRACE entende que não deve se limitar o cadastramento apenas aos empreendimentos que solicitaram outorga até o prazo de 02 de março de 2022. Isso porque, na avaliação dos projetos cadastrados deve se levar em consideração a expansão otimizada do sistema, de projetos que contemplem as margens disponíveis no horizonte do planejamento e que demonstrem o mínimo custo para os usuários.

Desse modo, independente do momento em que o empreendimento solicitou a outorga, ele deve se demonstrar viável para o sistema considerando todos esses aspectos citados. Assim, apesar da Nota Técnica apresentar algumas

preocupações quanto a essa alternativa, se entende que todos os empreendimentos interessados poderão participar do processo, sendo aceitos ou eliminados, baseado em aspectos técnicos de viabilidade e menor custo. Por isso, é importante que o edital do PCM se atente quanto aos requisitos, para que sejam excluídos os projetos que não se enquadrem ou que potencialmente demonstrem inviabilidade de serem implantados, de acordo com o mecanismo do procedimento.